



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**JUSTIFICATIVA PELA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
– ETP**

A presente contratação não foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP em razão de o procedimento estar formalizado e conduzido nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), a qual estabelece regime jurídico próprio e distinto daquele previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, dentre eles o Estudo Técnico Preliminar, são exigíveis exclusivamente para contratações administrativas submetidas ao regime licitatório comum, não se aplicando, de forma obrigatória, aos procedimentos de chamamento público, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação regidos pela Lei nº 13.019/2014.

No âmbito do MROSC, a formalização da parceria ocorre a partir de plano de trabalho, documento que cumpre papel equivalente de planejamento, definição de objetivos, metas, etapas, custos e resultados esperados, atendendo às exigências legais específicas dessa legislação.

Dessa forma, não há irregularidade ou omissão na ausência do ETP, uma vez que o processo foi corretamente instruído conforme o regime jurídico aplicável, observando-se os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento e do interesse público.

Registra-se, ainda, que o procedimento foi devidamente publicado no sistema LicitCon, para fins de transparência, controle externo e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo previsão legal para elaboração de ETP em processos desta natureza.

Assim, a inexistência de Estudo Técnico Preliminar decorre de inaplicabilidade legal, e não de falha procedural, estando o processo plenamente regular e compatível com a legislação vigente.

  
**EDERSON MORAES**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Município de Alpestre/RS